



Informação nº: 132/2019 – SECONT/1ª DICONT

Brasília (DF), 07 de julho de 2019.

Processo nº: 9.465/2019-e (processo eletrônico)

Jurisdicionada: Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR.

Assunto: Tomada de Contas Especial – TCE.

Valor envolvido: R\$ 358.879,42¹

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR. Irregularidades na contratação de empresas para locação de tendas, banheiros químicos, gerador e alambrados, com montagem da estrutura no Aniversário de 50 anos de Brasília. Decisão nº 461/2018. Reinstrução. Ausência de prejuízo. Pelo encerramento.

Senhor Diretor,

Tratam os autos de TCE instaurada para apurar irregularidades na contratação de empresas para locação de tendas, banheiros químicos, gerador e alambrados, com montagem da estrutura no Aniversário de 50 anos de Brasília.

¹ Ofício SEI-GDF nº 22/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD (e-DOC 3C5F66C4-c, Peça nº 9).



2. DA COMPOSIÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

2.1. O presente feito encontra-se satisfatoriamente formalizado, obedecendo, na essência, à composição prevista no art. 3º da Resolução nº 102/1998.

3. DOS FATOS

3.1. Conforme noticiam os autos em epígrafe, trata-se de uma reinstrução de TCE instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 59, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, em cumprimento da Decisão nº 436/2018 do TCDF (e-DOC 8BF5BA01-c, Peça nº 7), visando apurar possível dano causado ao Erário Distrital em virtude de irregularidades na contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, gerador e alambrados, para montagem de estrutura para o evento Aniversário de 50 anos de Brasília

3.2. A reinstauração foi comunicada ao TCDF mediante o Ofício SEI-GDF nº 22/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD (e-DOC 3C5F66C4-c, Peça nº 9), informando que o valor do prejuízo estimado era de R\$ 358.879,42 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

3.3. Após o procedimento de reinstrução, a Comissão Tomadora manteve o entendimento anteriormente firmado, pela ausência de prejuízos, nos mesmos termos do art. 13, inciso III, da Resolução no 102/98 -TCDF, conforme o Relatório de Conclusão nº 97/2018 - DISUT/COTCE (fl. 127/131 do e-DOC C2DA50D4-c – Processo nº 480.000.545/2015 - associado), por considerar que **não houve prejuízo ao erário.**

3.4. Por sua vez, a CGDF emitiu o Certificado de Auditoria-TCE nº 26/2019 - DINFA/CONIP/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 140/142 do e-DOC C2DA50D4-c), ratificando as conclusões da Comissão Tomadora e certificando a **regularidade das contas** em apreço.



4. DA ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO

4.1. Os elementos que compõem os autos demonstram que o objeto da presente TCE foi adequadamente apurado na **fase interna**.

4.2. Compulsando os autos, verificamos que tanto a Comissão Tomadora, quanto o Controle Interno, estão em consonância quanto à ausência de prejuízo a partir de análises comparativas feitas no Portal e-compras GDF², cuja verificação consignamos adiante.

4.3. Conforme mencionado no relatório de TCE, a Comissão Tomadora (fl. 129 do e-DOC C2DA50D4-c) adotou o seguinte procedimento:

“(...) juntou documentos extraídos da central de compras do GDF (fls.78/89) no portal e-compras, para verificar os valores pagos à época dos fatos, quando da prestação de serviços de locação de tenda, banheiro químico, gerador e alambrados devidamente instalados com manutenção garantida por todo o decorrer da locação.”

4.4. Ato contínuo, elaborou tabela comparativa, conforme abaixo demonstrado (fl. 130 do e-DOC C2DA50D4-c):

Especificação	Brasiliatur	P.E nº 0276/2010 CBMDF	P.E 0957/2009 CECOM/SEPLAG	P.E nº 026/2009 CECOMRI/SEPLAG	P.E nº 183/2011 CELIC/SEPLAN
Alambrados – marca fechfesta	R\$ 1,81	-	-	-	R\$ 8,00
Tendas 10x10m Mara El Shadai	R\$ 200,00	-	R\$ 150,00	-	
Tenda tipo pirâmide med. 6x6m	R\$ 84,40	-	-	R\$ 413,46	
Banheiro Químico I, 16x1,22x2,10m	R\$ 30,00	R\$ 131,66	-	-	
Geradores de 500KVA	R\$ 1.250,00	-	-	-	R\$ 2.197,50

4.5. A partir da comparação entre o **Termo de Referência** (fls. 5/9 do e-DOC 84DC5560-c – Processo nº 371.000.135/2010 - associado) utilizado pela estatal para o evento ora em comento e os dados trazidos à baila através da já mencionada pesquisa, foi verificada a inexistência de indícios de contratação com sobrepreço.

² Em: <https://www.compras.df.gov.br/publico/>



4.6. Já o Controle Interno, ao analisar as conclusões da Comissão Tomadora, ponderou que (fl. 141 do e-DOC C2DA50D4-c):

“(..) da pesquisa de preço elaborada pela Comissão, identificou-se erro material no preço indicado para o item “Tenda tipo pirâmide med. 6x6m”, segundo o Pregão Eletrônico nº 26/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 84/85), pois o preço considerado foi o do lote 6 e não do item 6, que seria o correspondente à locação da tenda. Ainda, pela descrição do item referente à tenda de 6x6m do referido pregão, verificou-se que esse item corresponde à locação de tendas 6x6m fechadas, sendo que, conforme Termo de Referência (fls. 3/7 do Processo apenso), o correto seria a locação de tendas 6x6m sem fechamentos laterais.”

4.7. Desta forma, os diligentes auditores do Controle Interno elaboraram nova planilha comparativa, a partir de pesquisa feita no Portal retromencionado, incluindo todos os pregões eletrônicos homologados entre 2007 e 2013, que trazemos ao presente feito abaixo:

Item/Serviço	Quant. Demandada	Vi. Uni. Referência	PE nº	Item	Quant. Disponível	Vi. Uni.
Tenda sem fechamentos laterais, tamanho 6 x 6 m	30 loc dia	R\$ 84,80	237/2008	32	450 loc dia	R\$ 146,00
			183/2011	8	26 loc dia	R\$ 242,00
Tenda fechada, tamanho 10 x 10 m	140 loc dia	R\$ 200,00	237/2008	42	5.500 loc dia	R\$ 280,00
			26/2009	7	335 loc dia	R\$ 290,00
			957/2009	4	350 loc dia	R\$ 150,00
			267/2011	3	48 loc dia	R\$ 199,00
Alambrado , dimensões de 1,00 x 2,00 m, acabamento superior sem ponteira	2.000 m. lin.	R\$ 1,81	237/2008	34	20.000 m. lin.	R\$ 2,68
			183/2011	9	3.000 m. lin.	R\$ 3,68
			77/2012	12	4.000 m. lin.	R\$ 8,00
Banheiro químico individual, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura	400 unid.	R\$ 30,00	136/2007	1	8.000 loc dia	R\$ 49,00
			205/2008	1	20.000 loc dia	R\$ 28,00
			355/2010	1	9.364 loc dia	R\$ 24,97
			341/2012	13	720 loc dia	R\$ 45,80
			602/2012	10	500 loc dia	R\$ 48,48
18/2013	1	27.529 loc dia	R\$ 42,98			
Banheiro químico individual, para portador de necessidades especiais (cadeira de rodas)	60 unid.	R\$ 30,00	136/2007	2	500 loc dia	R\$ 94,00
			205/2008	2	1.000 loc dia	R\$ 73,00
			1165/2008	5	200 loc dia	R\$ 120,00
			1419/2008	37	720 loc dia	R\$ 39,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 SECRETARIA DE CONTAS - 1ª DIVISÃO DE CONTAS

Fl.: 5

Proc.: 9.465/19e

Rubrica

Item/Serviço	Quant. Demandada	Vi. Uni. Referência	PE nº	Item	Quant. Disponível	Vi. Uni.
			355/2010	2	5.297 loc dia	R\$ 29,00
			18/2013	2	6.183 loc dia	R\$ 50,60
Grupo gerador de 500 KVA	40 unid.	R\$ 1.250,00	1165/2008	90	60 eqp.	R\$ 1.100,00
			183/2011	4	2 eqp.	R\$ 2.197,50
			343/2011	32	6 eqp.	R\$ 1.640,00
			120/2012	4	1 eqp.	R\$ 2.765,00
			178/2012	7	1 eqp.	R\$ 3.000,00
			308/2012	11	10 eqp.	R\$ 1.950,00
			311/2012	3	3 eqp.	R\$ 1.270,00
			217/2013	25	8 eqp.	R\$ 2.898,00
			254/2013	14	8 eqp.	R\$ 2.720,00

4.8. Sobre a tabela acima, foram tecidos pelo Controle Interno os seguintes os comentários (fl. 142 do e-DOC C2DA50D4-c):

“Destaca-se que, para os itens/serviços de locação de tenda 10x 10 m, banheiro químico e gerador, a pesquisa de preço evidenciou valores unitários inferiores aos do Termo de Referência, entretanto, há de se considerar, também, o quantitativo dos itens/serviços demandados no Termo de Referência e os disponíveis em cada pregão, conforme evidenciado na Tabela 2. Desta forma, ratifica-se o entendimento da Comissão de Tomada de Contas Especial de ausência de sobrepreço e conseqüente prejuízo ao erário.”

4.9. Portanto, não se verificou evidências de prejuízo ao erário, bem como descabe a necessidade de continuidade deste procedimento tomador, podendo o e. TCDF encerrar o feito com o seu conseqüente arquivamento.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, entendemos que o Tribunal pode considerar regularmente encerrada a presente TCE, objeto do Processo nº 480.000.545/2015, com amparo no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, por ausência de prejuízo.

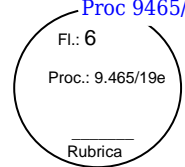
6. SUGESTÕES

Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

- I. tome conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.545/2015 e apenso de nº 371.000.135/2010 (associados);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTAS - 1ª DIVISÃO DE CONTAS



- II. nos termos do art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, considere regularmente encerrada a referida TCE, por ausência de prejuízo;
- III. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e arquivamento.

À consideração superior.